



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quarta-feira, 5 de agosto de 2015

Ano I - Edição nº 00018 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F3FEA45BFDD3C58E599CFDFA8B2C7059

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- Decreto nº 746/2015.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 746/2015,** **De 31 de Julho de 2015.**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro a com o art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal de n.º 11.445/2007- Lei do Saneamento, que trouxe a obrigatoriedade da instituição do Controle Social pelos municípios, que são titulares dos serviços públicos de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que tais serviços públicos correspondem ao abastecimento de água: esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

**CONSIDERANDO** que o Controle Social destina-se dentre outros aspectos, a fornecer o necessário suporte da sociedade a Política e ao Plano de Saneamento Básico tratado na referida Lei;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício-circular de nº 001561/2014/GAB/SNSA/MCIDADES, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, a todos os municípios brasileiros, destacando o Decreto nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto n.º 8.211/2014, que regulamentou a Lei do Saneamento, que determinou em seu § 6.º do art. 34, que após o dia 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso os recursos federais ou aos geridos e administrados por órgão ou entidades da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, aqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão delegado;

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no ofício-circular de n.º 001561/2014/GAB/SNSA/MCIDADES, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, e que não sendo possível, à critério dos municípios, o Controle Social poderá ser instituído por outras vias, ou seja pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o que sugere, o site eletrônico do Ministério das Cidades, "Diretrizes para Definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico";

**CONSIDERANDO** as orientações quanto a ausência de Legislação Municipal específica de criação do supramencionado órgão colegiado de controle social, e o prazo finalizando, e para que essa municipalidade não seja apenada com a suspensão dos recursos;

## RESOLVE:

**Art. 1.º NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Saúde, para compor a Comissão de Instância de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento Básico do Município de Barra do Mendes/BA, conforme segue:

### 1 - Representantes do Governo e Prestadores de Serviços de Saúde:

#### 1.1- Titulares:

- 1.1.1 - Carlos Alves de Araújo;
- 1.1.2 Adriana Abreu Neiva
- 1.1.3 Oseni Barreto Coelho Gabriel
- 1.1.4 Mônica Pinheiro de Oliveira e Abreu

#### 1.2- Suplentes:

- 1.2.1 - Analú Sodrê Costa de Sousa.
- 1.2.2 Liandro Manoel de Sousa.
- 1.2.3 Lucélia Silveira Moreira.
- 1.2.4 Maria Lusa da Rocha Souza.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **2 - Representantes dos Usuários:**

#### **2.1 - Centro Espírita Olímpio Ribeiro:**

Titular: Inaiá Matos Ribeiro;

Suplente: Dalva de Azevedo.

#### **2.2- Pastoral da Criança:**

Titular: Maria da Conceição Rosa de Jesus;

Suplente: Eudete Francisca de Matos Oliveira.

#### **2.3- Loja Maçônica Obreiros de Barra do Mendes:**

Titular: Jhander Anderson de Souza Miranda;

Suplente: Anderson Lourenço da Silva.

#### **2.4- Igreja Católica de Barra do Mendes:**

Titular: Maria Rosa Rocha Nunes Sodré;

Suplente: Romilda da Silva Oliveira.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes/BA, em 31 de Julho de 2015.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA**